

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2880034820201020171937

Processo 0807855-53.2020.8.23.0010  - (224 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 7703 - Pagamento

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
54 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 54					
500 por pág.	1				
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 54	20/10/2020 17:19:37	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (29/09/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		54.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO  2705789RECURSODEAPELACAO01.pdf	Público		
		54.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICIAIRA Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO  2705789RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf	Público		
53	16/10/2020 15:31:47	RENÚNCIA DE PRAZO DE ALIM SILVA NUNES Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (29/09/2020)	Gislayne Silva de Deus Advogada		
52	02/10/2020 11:51:46	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ALIM SILVA NUNES) em 02/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 48) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (29/09/2020) e ao evento de expedição seq. 50.	Gislayne Silva de Deus Advogada		
51	02/10/2020 11:13:34	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 48) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (29/09/2020) e ao evento de expedição seq. 49.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
50	29/09/2020 12:57:53	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ALIM SILVA NUNES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 48) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (29/09/2020)	Thiago Pacheco Pires dos Santos Analista Judiciário		
49	29/09/2020 12:57:53	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 48) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (29/09/2020)	Thiago Pacheco Pires dos Santos Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 48	29/09/2020 12:53:52	JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO	EDUARDO MESSAGGI DIAS Magistrado		
47	23/09/2020 13:16:36	CONCLUSOS PARA SENTENÇA Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS	Thiago Pacheco Pires dos Santos Analista Judiciário		
46	22/09/2020 16:31:59	RENÚNCIA DE PRAZO DE ALIM SILVA NUNES Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020)	Gislayne Silva de Deus Advogada		
45	04/09/2020 00:01:22	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ALIM SILVA NUNES) em 03/09/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020) e ao evento de expedição seq. 42.	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/> 44	01/09/2020 10:25:40	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
43	26/08/2020 16:05:00	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020) e ao evento de expedição seq. 41.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
42	24/08/2020 10:55:21	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ALIM SILVA NUNES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020)	Arielly Né de Almeida Estagiária		
41	24/08/2020 10:55:21	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020)	Arielly Né de Almeida Estagiária		
<input type="checkbox"/> 40	24/08/2020 10:55:13	JUNTADA DE LAUDO	Arielly Né de Almeida Estagiária		
39	20/07/2020 12:14:35	LEITURA DE MANDADO REALIZADA MANDADO lido em 15/07/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 36) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (07/07/2020 13:34:50). Parte: ALIM SILVA NUNES	Arielly Né de Almeida Estagiária		
<input type="checkbox"/> 38	15/07/2020 10:47:12	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 36) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (07/07/2020 13:34:50). Parte: ALIM SILVA NUNES	CARLOS DOS SANTOS CHAVES Oficial de Justiça		
37	08/07/2020 11:47:53	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 36) em 07/07/2020 13:34:50. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: CARLOS DOS SANTOS CHAVES. Parte: ALIM SILVA NUNES	JHEMENSON SANTOS FERREIRA Servidor Central de Mandados		
<input type="checkbox"/> 36	07/07/2020 13:34:50	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 28) JUNTADA DE CERTIDÃO(23/06/2020 15:10:10). Natureza: Intimação. Parte: ALIM SILVA NUNES. Identificador do Cumprimento: 0001	Thiago Pacheco Pires dos Santos Analista Judiciário		
35	07/07/2020 00:06:16	DECORRIDO PRAZO DE ALIM SILVA NUNES (P/ advgs. de ALIM SILVA NUNES *Referente ao evento (seq. 28) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020) e ao evento de expedição seq. 30.	SISTEMA CNJ		
34	04/07/2020 00:18:59	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 28) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020) e ao evento de expedição seq. 29.	SISTEMA CNJ		
33	26/06/2020 10:39:24	RENÚNCIA DE PRAZO DE ALIM SILVA NUNES Referente ao evento DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (09/06/2020)	Gislayne Silva de Deus Advogada		
32	26/06/2020 10:31:22	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ALIM SILVA NUNES) em 26/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 28) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020) e ao evento de expedição seq. 30.	Gislayne Silva de Deus Advogada		
31	25/06/2020 16:27:41	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 25/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 28) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020) e ao evento de expedição seq. 29.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
30	23/06/2020 15:10:18	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ALIM SILVA NUNES com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 28) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020)	Adahra Catharina Reis Menezes Analista Judiciária		
29	23/06/2020 15:10:18	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 28) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020)	Adahra Catharina Reis Menezes Analista Judiciária		
<input type="checkbox"/> 28	23/06/2020 15:10:10	JUNTADA DE CERTIDÃO	Adahra Catharina Reis Menezes Analista Judiciária		
27	20/06/2020 00:06:18	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 22) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (09/06/2020) e ao evento de expedição seq. 23.	SISTEMA CNJ		
26	20/06/2020 00:03:20	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ALIM SILVA NUNES) em 19/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 22) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (09/06/2020) e ao evento de expedição seq. 24.	SISTEMA CNJ		
25	10/06/2020 14:46:39	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 22) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (09/06/2020) e ao evento de expedição seq. 23.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n. 08078555320208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALIM SILVA NUNES**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 8 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

PROCESSO N.º 08078555320208230010

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: ALIM SILVA NUNES

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Nos termos do artigo 17º do CPC, o interesse de agir, matéria de ordem pública, é condição para a propositura de toda ação judicial. Pela própria natureza do DPVAT, é necessário que haja uma postulação prévia através da qual se leve ao conhecimento da Seguradora a ocorrência do fato para a sua devida apreciação e eventual deferimento. Somente após isto, ou se excedido o prazo legal para análise, é que será possível enquadrar o caso fático na descrição da norma constitucional, ou seja, em “lesão ou ameaça a direito”.

O Plenário do STF ao julgar o RE nº 631.240/MG, relator Ministro Roberto Barroso, cujo tema suscitado teve sua repercussão geral reconhecida, concluiu pela compatibilidade da norma inserida no artigo 5º XXXV da Constituição com as causas em que se postula concessão de benefício previdenciário. Tal posicionamento vem sendo aplicado nas ações de cobrança do seguro DPVAT.

Seguindo o entendimento desta Corte, o STJ, em julgamento publicado no dia 01/02/2017, reconheceu pela ausência de interesse de agir ante a inexistência de requerimento administrativo, conforme segue abaixo:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR. INÉRCIA DO AUTOR QUANTO A ESTE PEDIDO. REVERSÃO DO ENTENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INCURSÃO EM MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. MATÉRIA ATINENTE À COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso da demanda judicial. 2. Rever o entendimento firmado pelo acórdão recorrido, no sentido da não formulação do requerimento administrativo, demanda a análise do acervo fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. 3. O tema constitucional em discussão (inafastabilidade do acesso ao Poder Judiciário) refoge à alçada de controle desta Corte Superior de Justiça. 4. Agravo regimental desprovido.” (AgRg no REsp 936.574/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA

TURMA, julgado em 2/8/2011, DJe de 8/8/2011). Diante do exposto, nego provimento ao recurso especial. (REsp nº1.479.178-TO, REL. Ministro RAUL ARAÚJO)

Deste modo, inexistindo interesse de agir, requer que seja decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, alternativamente, isentando a parte demandada de qualquer encargo sucumbencial, eis que não deu causa à demanda.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir **nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.**

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

O APELADO NÃO ACOSTOU O BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO, DOCUMENTO ESSENCIAL PARA COMPROVAR O NEXO CAUSAL DO ACIDENTE.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima vez que não são da data do suposto sinistro e sequer fazem referência a um acidente de transito, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas **obrigatória**, a comprovação do nexo entre a **ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.**

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre o efeito INVALIDEZ e o acidente noticiado, requer a reforma da d. Sentença pela improcedência da ação, na forma do art. 487, I do NCPC, **ante a ausência de comprovação do nexo causal.**

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 8 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALIM SILVA NUNES**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08078555320208230010.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



86610000000-3 48880574106-0 02020102800-6 10200054463-9

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 48,88	Vencimento: 28/10/2020
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J: 010.20.0054463	Valor da Causa: R\$ 13.500,00	Processo: 0807855-53.2020.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	Autenticação Mecânica



Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 48,88	Vencimento: 28/10/2020
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J: 010.20.0054463	Valor da Causa: R\$ 13.500,00	Processo: 0807855-53.2020.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	Autenticação Mecânica
Descrição das receitas					Valor R\$
01. APELAÇÃO					R\$ 18,88
02. Taxa Judiciária II					R\$ 30,00
OBS.:	<p>PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.</p>				
					

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/10/2020 - AUTOATENDIMENTO - 16.44.12
1251301251 SEGUNDA VIA 0015

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

Convenio FUNDEJUR - REC CUSTAS JUD
Codigo de Barras 86610000000-3 48880574106-0
02020102800-6 10200054463-9

Data do pagamento 16/10/2020
Valor Total 48,88

DOCUMENTO: 101604
AUTENTICACAO SISBB: 7.8B0.2B0.881.456.8E9